



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 975/88

"Reajusta os vencimentos base dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artº. 1º - Ficam reajustados os vencimentos base dos servidores públicos municipais na forma preconizada no artigo segundo da presente lei.

Artº. 2º - Os atuais vencimentos base dos servidores públicos municipais serão reajustados em 50% (cinquenta por cento).

§ Único - O reajuste de que trata o caput do artigo segundo, será calculado sobre o salário base de dezembro/88 e a ser pago a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Artº. 3º - Os mesmos benefícios constantes desta lei, são extensivos aos servidores da Câmara Municipal.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária próprio, constante do Orçamento Programa para o exercício de 1989, suplementada se necessário.

Artº. 5º - A presente lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Mt em 21 de dezembro de 1988

Jaime Veríssimo de Campos
PREFEITO MUNICIPAL